

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0283/2007

OBJETO DE LEI 01 - 0283 / 2007 DE 2007

TÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0283 / 2007 DE 23/04/2007

OMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL QUE TENHAM ACIMA DE 300 (TREZENTAS) UNIDADES POSSUÍREM CRECHE PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO QUE NELES HABITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:07:19

00000021727-12



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Vivian F.

VIVIAN FERREIRA FÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – GV 40º

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 ABR 2007
Concl. por: M. P. P.
P. H. M. P. M. P. M. P.
Saudy P. M. P. M. P. M. P.
R. M. P. M. P. M. P. M. P.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0283/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que nelas habita e das outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02 JUL. 2014
Marta Costa
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - Os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades ficam obrigados a possuir creche para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade que neles residirem.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo 1º deverá prever 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades do conjunto habitacional.

Artigo 3º - Os conjuntos habitacionais de interesse social existentes que se enquadrarem na exigência do artigo 1 terão 180 (cento e oitenta) dias para implantarem a creche, conforme o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único – Na impossibilidade da implantação do estabelecido no “caput”, por falta de espaço, o órgão competente da Prefeitura deverá liberar esta obrigatoriedade.

Artigo 4º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2007.

Auréliu Nomura
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 ABR 2007
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 24/05/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – GV 40º

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo criar condições para que a população residente em grandes conjuntos habitacionais de interesse social tenha creche à sua disposição.

Esta obrigatoriedade deve-se ao fato que a existência da creche é fundamental para a mãe que trabalha e não tem com quem deixar seu filho. E grandes empreendimentos habitacionais comportam esse equipamento institucional.

Estabeleceram-se como grandes conjuntos habitacionais àqueles que possuam acima de 300 (trezentas) unidades. O número de vagas que se previu foi considerado admitindo-se quatro pessoas em média habitando por unidade, a porcentagem de 15% sobre a população total, de crianças entre zero e seis anos de idade, e uma demanda de creche de 80% destas crianças, arredondando-se o resultado.

Tendo em vista a relevância do tema, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

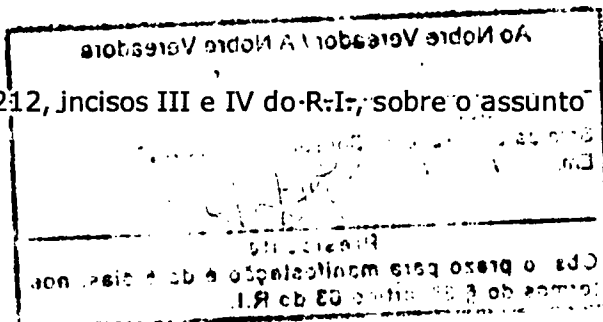
do processo n.º 01-783 de 2007 14/05/07 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, Incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
nada consta.

16/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/5/05 às 18h30
RF _____
[Assinatura]
SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS
R. 10001
C. 000-0000

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jorge Bonfres
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/05/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 AS 11:00h
POR Alc
SAÍDA 26/06 AS: 11 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/09/07 AS 11:00h
POR Alc
SAÍDA: 21/09 AS: 11 h 30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 e ficha de informação nº _____
em 11/10/07
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do 6
Processo nº 283/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 1474/2007
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa obrigar que os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuam creche para o atendimento de crianças, que neles residirem, de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, XV c/c art. 30, I e II da CF).

Dessa forma, a presente proposta encontra-se amparada nos dispositivos legais mencionados, bem como no art. 13, I e 37, "caput", da LOM.

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/10/07

17 - RELCOM
17- 1635/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 07
página 109 coluna 2
Conferido: 

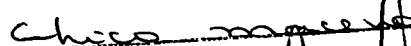
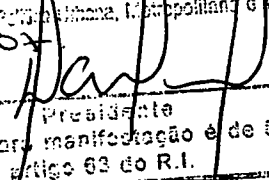
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 10 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/10/07 às 15:00 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 17/10/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ em _____ desta data
Documentos _____ e _____
Rubricado _____
Em 07/10/08

MARIA TEREZA AFFONSO DASILVA
Técnico Parlamentar

16 - PAR
16- 0428/2008**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
283/07**

Visa o presente de projeto de lei nº 283/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispor sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, nada têm a opor. O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/08/08.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**17 - RELCOM
17- 1100/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/05/2008
pagina 106
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue W juntado Q nesta data documentos 2
e papel de 16 rubricado 2 sob folha 2
nº 06/16
Em 08/05/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do 10 fls. 10
Processo 283/07
Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Vamos dar início a pauta da 4ª audiência pública.

Passemos ao item 1º da pauta: PL 138/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a letra e do item 12.11.1.2 sistema especial de segurança da seção 12.11 - sistema de segurança do capítulo 12 circulação e segurança - da lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do código de obras e edificações (c.o.e.) do município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, para falar em nome do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, Vereador Carlos Apolinario, em nome do Vereador Russomanno e meu receba nosso abraço nosso respeito.

O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade e constitucionalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu quem agradeço. Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 138/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Farhat.

Item seguinte: PL 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a obtenção do habite-se junto à prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da declaração de conformidade e responsabilidade pela instalação ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m². Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 599/2006 de 07/11/06, de autoria do Vereador Russomanno, que a ementa e o art. 1º da lei 11.859, de 31 de agosto de 1.995, e dá outras providências. (no intuito de corrigir o numeral do anexo existente da lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações)

Tem a palavra oi Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento e solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 599/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Item seguinte PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni e outros, que dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do

PL 615/06, de autoria do Vereador Abou Anni e outros, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 79/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do município de São Paulo e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Dalton Silvano.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 79/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte: PL 186/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências. Relator, Vereador Farhat.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 186/07, de autoria do Vereador Francisco Chaga, com a relatoria do nobre Vereador Farhat. .

Item seguinte: PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. (torna obrigatória a castração de todos os cães da raça *pitt bull*) Relator Arselino Tatto.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, com a relatoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Item seguinte: PL 543/06 Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de um crematório para animais, especialmente para cães e gatos e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Sr. Francisco Borba, por favor.

O SR. FRANCISCO BORBA – Bom dia a todos. Exmo. Presidente da Comissão, bom dia. Eu, Francisco Borba, assessor do Vereador Abou Anni sustentarei as razões do PL 543/06 que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de crematório para animais especialmente domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Com efeito, a presente medida justifica-se em razão da sensibilidade e respeito para com os animais, bem como por razões de saúde pública eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente, em qualquer lugar ou descartada junto a lixo comum. Sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros e não parar nas margens dos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e inclusive represas, propiciando esse processo de decomposição contaminação e graves riscos de epidemia.

Diante de todo esforço e por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares afim de que a presente propositura prospere. Seja aprovada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 543/06 do Vereador Abou Anni e relator Vereador Toninho Paiva.

Item nove. PL 432/02 do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas de uso e ocupação do solo em trechos da Rua Dr. Jesuíno Maciel, distrito Campo Belo. Relator Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Milton Lenci (?), por favor, com a palavra.

O SR. MILTON LENCI – Bom dia a todos. Obrigado pela atenção. O que temos a falar

sobre o projeto de lei que nos surpreende é que sou morador do bairro Campo Belo há mais de 40 anos, sou membro ativo de uma entidade de moradores do bairro desde a sua fundação, ou seja, há 27 anos. Lutamos muito para que o bairro tivesse adequação em seu zoneamento no último Plano Diretor. Foi um trabalho democrático feito com base e dentro do bairro com todos os moradores. E houve aclamação geral para que a Rua Jesuíno Maciel e seus outros corredores passasse de zona estritamente residencial unifamiliar para zona mista onde se toleraria escritórios, empresas, cabeleireiros, como existia na região. Isso foi votado nesta Casa, sancionado pela Prefeita Marta e está tudo perfeito. Agora, nos surpreende que, de repente, aparece aqui um projeto dito de uma entidade desconhecida, eu desconheço, e diz que representa o bairro do Campo Belo e pede que mude o que a associação de todos os moradores conseguiu, a zona mista, para voltar para zona estritamente residencial. Não dá para entender. Francamente, é uma coisa que nos surpreende. Com todos que tenho conversado no bairro é uma surpresa. Viemos aqui hoje e queremos apurar junto ao nobre Vereador Eliseu Gabriel porque baseado em que o projeto está tramitando nesta Casa? Não entendemos porque se tivermos de trazer todos os moradores que pediram que houvesse a mudança de zona estritamente residencial para mista, que hoje está certinho, tranqüilamente funcionando, é claro que esta sala não comportaria. Entregamos quando do Plano Diretor assinaturas de 1.340 proprietários que clamavam pela mudança. Vejam os senhores, uma rua como a Jesuíno Maciel com 13 linhas de ônibus na porta, e eu moro lá há 30 anos, não posso usar a frente da minha casa, a gente mora escondido no fundo, porque não se consegue ver televisão, não consegue ouvir um rádio, falar ao telefone e não consegue dormir. O barulho é ensurdecedor. É óbvio que o crescimento da cidade nos impôs isso e se ela nos impôs é ela transforme em zona mista, deixe de ser residencial porque não tem cabimento.

Tivemos mais de 30 anos casas a venda e não foram vendidas porque não há interesse das pessoas comprarem uma casa que não pode ser escritório e não dá para morar. O bairro está sendo destruído. E eis que hoje surge uma surpresa, o Vereador Eliseu Gabriel que, com certeza, vamos ter a possibilidade de conversar com ele sobre o projeto que muito nos estranha, para saber o por quê, meu Deus, de alguém querer que aquilo vire de novo zona residencial. Quando se fala em zona estritamente residencial e eu sei que a maioria das pessoas não sabe o que significa, significa unifamiliar. Só mora um casal porque se o filho casar e for morar com o pai, não pode, está ilegal. Está sujeito à penalidade. Se você quiser manter sua filha morando na sua casa, você está ilegal. Isso não faz sentido, minha gente. O mundo tem de caminhar para a modernidade, o mundo tem de caminhar para as pessoas trabalharem na sua casa, como fazem meus vizinhos. Não estão mais no trânsito, não têm mais idade para enfrentar esta cidade maluca, trabalha em casa, meu Deus. Tem a sua micro empresa montada e trabalha em casa. Ganha sua vida honestamente. E eu não posso porque eu morava em zona estritamente residencial.

Registro novamente que o que nos estranha é que o nobre Vereador Eliseu Gabriel dá entrada em projeto sem o nosso conhecimento e, por acaso, pegamos em tempo. Chegamos correndo para saber do que se trata.

Queremos saber quem é essa entidade que se diz do bairro e que representa para chegar aqui e falar tudo isso. Porque se a nossa entidade que está lá instalada há mais de 30 anos, eleições bianuais, com diretoria eleita por aclamação em nossas assembléias, temos tudo direitinho, representamos o bairro com amor e carinho porque é onde estão nossas casas, e alguém chega aqui e quer mudar tudo isso?

Francamente, quero saber o que está acontecendo.
Era só isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito para falar do projeto, apenas como orientação para os que não conhecem a tramitação dos projetos da Casa que a audiência pública não aprova nem reprova projetos. Dá oportunidade à discussão. Os que tiverem interesse em que haja modificações ou que um projeto seja rejeitado, a primeira pessoa a ser procurada é o autor do projeto. O segundo é o relator do projeto e depois procurar as lideranças dos partidos para mostrar a inconveniência de determinado projeto. E se chegar em plenário, é convencer a maioria dos Vereadores e não votarem a favor do mesmo. Isso é apenas uma explicação da tramitação porque um projeto para ser transformado em lei precisa, além da audiência pública, de duas votações em plenário. Além disso, precisa que o Prefeito da cidade sancione, concorde com o projeto. Afora a audiência há mais três etapas para que se transforme em lei.

Outra coisa que é bom saberem é que o Plano Diretor, e várias pessoas sugeriram mudanças, está parado. Não creio que este ano evolua, não creio que aconteçam mudanças no Plano Diretor.

Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Peço que sente à Mesa conosco. É dos que mais conhece trânsito na cidade de São Paulo. Se estiver ruim o trânsito, falem com ele. Ele só não resolve porque não é o Prefeito, se fosse resolveria. Está inscrito o Sr. Silvio de Freitas. Como há outros inscritos, combino com vocês que se não for suficiente, tudo bem, mas em princípio três minutos, por favor.

O SR. SILVIO DE FREITAS – Obrigado, nobre Vereador Carlos Apolinario, Ricardo, nobres presentes. Venho corroborar com tudo que o Milton nos falou. Surpreendentemente, temos um projeto inadequado. Sou Presidente da Associação de Moradores Pro - Campo Belo, hoje representamos cerca de 200 comerciante e 3.000 moradores, e não conhecemos o projeto. Esse PL 432/02 diz representar 93% da comunidade, da população do bairro.

No último fórum entregamos 1.340 assinaturas de moradores da região solicitando que fosse votado, que fossem feitas as solicitações das subprefeituras de Santo Amaro. Participo desde 2000 dessas conversações, desde o início participamos das discussões. Sou membro do Fórum das Entidades de Santo Amaro, participamos de todas essas ações. Não temos nada, nenhuma posição no sentido da aprovação do projeto. Nobre Vereador falou que o Plano Diretor está parado. Surpreendentemente só fala de um trecho, da Rua Jesuíno Maciel, muito me surpreende se for o quarteirão em que mora o dito cujo que impetrou isso aqui. Infelizmente, são dois quarteirões onde a pessoa mora e ao lado da casa dele existe uma pensão. Ora, se reza que são moradias unifamiliares, como é que um cidadão tolera uma pensão com 12 quartos e 20 e tantas famílias ao lado. Não podemos suportar isso, temos de rogar, o clamor público por um bairro em crescente desenvolvimento.

Campo Belo hoje se verticaliza, não podemos voltar à época das carruagens, Ninguém vai votar. As pessoas precisam... Temos alguns projetos de civilização ao bairro para que as pessoas não precisem sair, não dêem trabalho ao nobre Vereador Ricardo para controlar o tráfego. Campo Belo, hoje, foi invadida pelo fluxo viário. Nossas vias locais não permitem. A Jesuíno Maciel é uma coletora, jamais pode ser uma ZER. É coletora, ela absorve o tráfego local para ser despejado em via expressa. Hoje não permite, nobre Vereador, que toleremos que isso vá à votação.

Apenas isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu agradeço. Tem Dutra.

O SR. VALDIR DUTRA – Nobre Vereador Carlos Apolinario, nobre Vereador Ricardo Teixeira. Obrigado pela oportunidade. Inicialmente, gostaria de me apresentar. Sou Tenente Coronel da Reserva da Polícia Militar. Durante oito anos fui comandante da região e sou também morador da região e, coincidentemente, proprietário de um imóvel nesses dois quarteirões sobre os quais o projeto incide. Só para os Vereadores e a platéia tomarem conhecimento – e me desculpem a indiscrição, bom dia a todos -: esse cidadão procurou o Vereador Eliseu Gabriel, que não é um Vereador que orbita na nossa área do Campo Belo. Nós temos alguns Vereadores que estão sempre presentes lá, conhecem a problemática e, inclusive, no aspecto do trânsito. Na própria Jesuíno Maciel, tivemos a intervenção do Vereador Goulart para conseguir uma sinalização horizontal e uma sinalização vertical coerentes, porque estávamos tendo muitos problemas de acidentes. Ainda temos alguns problemas, mas já foram sanados. Como o Sílvia muito bem colocou, a Rua Jesuína Maciel é uma rua coletora de trânsito, como também o é a Vieira de Moraes: a Vieira de Moraes no sentido Aeroporto e a Jesuíno Maciel no sentido Marginal, no sentido Santo Amaro, Avenida Vereador José Diniz.

Esse cidadão intitula-se presidente de uma associação da qual eu, que moro no bairro há 20 anos, nunca ouvi falar. Em nome dessa associação, ele apregoa determinadas situações. Inclusive a grande atividade dele hoje é circular no bairro verificando pessoas que estão em local, entre aspas, inadequado para denunciá-las à Subprefeitura de Santo Amaro. Então, ele é useiro e vezeiro em procurar os órgãos públicos, embora até leve reivindicações, muitas vezes, justas, na época do córrego e tudo o mais. Mas, na maioria das vezes, um tanto quanto dogmáticas e um pouco de propósito.

Então, vim pessoalmente dar meu testemunho não só porque tenho interesse direto na causa, mas, sim, porque orbito no bairro do Campo Belo há quase 20 anos, tive oportunidade de trabalhar em órgão público lá. Hoje, como Coronel da reserva, sou morador do Campo Belo. E a associação hoje que fala alguma coisa pelo Campo Belo é a associação Pró Campo Belo, nobres Vereadores. A nossa associação, cujo nome nem tenho o prazer de saber, não diz nada pelo Campo Belo. E, segundo tive informações, o Vereador Eliseu Gabriel, não tinha conhecimento disso.

Então, eu só queria deixar esse registro e agradecer a oportunidade da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, quero dizer que não sou procurador do Vereador Eliseu Gabriel, mas ele é um Vereador excelente, que trabalha aqui diariamente, é professor, tem capacidade para discutir com os senhores. Hoje ainda não temos o Vereador distrital, somos eleitos pela Capital como um todo. Então, como o Vereador é eleito por toda a Capital, ele é procurado por pessoas, e muitas vezes a pessoa nos convence que ela está certa. Depois, descobre-se que a pessoa estava errada. Mas não estou entrando no mérito desse projeto.

Antecipadamente, já lhes agradeço a presença. E, como o assessor do Vereador está aqui, eu aconselharia ao senhor que conversasse com ele da mesma forma democrática como vocês vieram. Que vocês conversem com o Vereador Eliseu Gabriel, que é um professor e, com certeza, irá ouvi-los.

Registro a presença do nosso Vice-Presidente, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Rubens Andrade.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Meu nome é Rubens de Andrade, apóio a nova Associação dos Moradores de Campo Belo, representada pelo Sr. Sílvio, que esteve aqui há pouco. Eu realmente estou preocupadíssimo. Após 300 audiências públicas e reuniões – Vereador Toninho Paiva é testemunha disso -, de repente alguém que não manda nada no bairro, que é detestado no bairro, aparece querendo mudar aquilo que a Câmara Municipal aprovou. Depois de 300 reuniões em São Paulo! Só lá no Campo Belo eu participei de umas 40.

Eu entreguei ao senhor no dia 3 de setembro de 2003 este documento aqui... Lembra-se? A Dona Terezinha assinou. O Vereador Carlos Apolinario lembra desse documento que eu entreguei ao senhor? Do plano do Campo Belo, aprovado em audiências públicas, nas 300... O senhor lembra disso? O Vereador Toninho Paiva lembra. Eu entreguei para todos os líderes de bancada, Presidentes, todos... Há assinatura dos senhores todos. O senhor está em primeiro lugar.

Essa pessoa que fez isso... Está aqui a prova de que ele não manda nada no bairro. Os vizinhos dele estão aqui, detestam-no e assinaram um abaixo-assinado para mudança de zoneamento. Ele foi o único que não quis assinar. Passarei às mãos do senhor para que dê uma olhada. Esse documento, eu já entreguei em muitas reuniões. Se houvesse uma comunicação maior, não aconteceria esta reunião hoje, já se matava pela cabeça o indivíduo. Mas ele está tomando o tempo precioso de todos os senhores, isso não poderia acontecer.

Outra coisa: os senhores sabem que existe em embargo de declaração transitando no Tribunal de Justiça? A Prefeitura está encaminhando para o Supremo Federal um recurso, recurso que foi feito por esta mesma pessoa que motivou nossa reunião de hoje. Ele quis processar os Srs. Vereadores. Lembra-se, Vereador Toninho Paiva? E o juiz da 7ª Vara, Dr. Faro, disse: "Errado, não pode a Câmara Municipal ser processada por ninguém". O senhor lembra disso? O senhor não sabe... O senhor lembra, está tudo escrito.

Este aqui é o terceiro volume, onde há maracutaia dele. Eu vou deixar para o senhor ler depois. E se quiser me chamar particularmente, no gabinete, eu tenho um monte de documentos e fotos pelos quais eu provo a malandragem que houve. Eu provo.

Então, o ponto é o seguinte: esse indivíduo não contou ao senhor que é um trabalho desnecessário esse, porque vai para Brasília. O Supremo Tribunal é quem vai seguir, porque é uma cautelar; na 7ª Vara, a ação principal, o Dr. Fábio (?) negou, não aceitou. Aí, ele correu ao Tribunal, fez a cabeça de uma pessoa lá, e ela, sem saber - aquilo que o senhor falou: às vezes, a gente não sabe -, o Desembargador acolheu, acolheu. E o que é que deu? Nós não sabíamos o que estava acontecendo, porque quem é honesto não fica atrás de nada, fuxicando, subindo escada, descendo escada, com a bengala, tira a bengala; não faz isso.

Então, quando vemos, já estávamos perdendo, porque o Tribunal acolheu a cautelar, e cancelou a principal.

Assim, como a Prefeitura recorreu, a Dra. Parchut (?), que é do Jurídico da Prefeitura, já caiu de... Falou que ele já teve o dia de glória - está no processo -, já teve o dia de glória dele, e que agora a Tribuna ia resolver. Então, por que estamos reunidos aqui, se o Tribunal vai resolver? Esse é o ponto.

Então, eu poderia falar muitas coisas mais. O senhor está vendo isso aqui? Isso aqui foi o que deu origem ao nosso... à aprovação do Campo Belo. E aqui havia uma defesa contra a cautelar dele. Nosso advogado contratado, em vez de fazer o que demos para ele fazer, fez do jeito dele. Perdemos, porque ele falou só bobagem - tanto é que já

tiramos esse advogado de circulação.

Mas se o senhor lesse isso aqui - que eu não vou deixar para o senhor agora -, iria ver a malandragem que esse homem está fazendo. Não vou falar muito mais, porque seria desnecessário. Mas esse homem escondeu dos senhores uma coisa: a Z - 1 020 (?) tem 147 quadras. Ela sai dali de perto do Aeroporto, vai à Hípica Paulista, dá a volta, entra no Jardim Novo Mundo, sobe a Bandeirantes: 147 quadras. Ele conseguiu convencer aos senhores, no momento - é por isso que se abriu essa audiência -, e ao Desembargador, de que o Jardim Novo Mundo é igual à Avenida dos Bandeirantes, entre a Zacarias de Góis e o Viaduto José Diniz. Quem conhece ali já sabe. Ele conseguiu convencer. Olhem só, se pode.

Assim, ele quer que onde é um jardim hoje... Graças aos esforços do nobre Vereador e de outros do bairro, da Nova Associação do Campo Belo, hoje, um lixão que lá havia por 20 anos, entre a Antônio Macedo Soares e Visconde de Porto Alegre - o senhor se lembra de que havia um lixão ali? O senhor passava ali? O senhor é mais da zona Oeste, não é?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Da zona Norte.

Ali havia um lixão que ele queria transformar em ecoponto de lixo: entrou na Prefeitura de Santo Amaro com um pedido: "Eu quero um ecoponto de lixo aqui". Quando o 4º COMAR soube, falou: "Mandamos prender esse sujeito". Falou assim mesmo, conversei com uma pessoa de lá.

Moral da história: quando fizemos o jardim no lugar do lixão que lá havia, ele se revoltou, e não se conforma.

Para sintetizar: se o senhor quiser, esse processo que está no Tribunal de Justiça já está com 771 páginas. Ele não contou isso ao senhor? Está tomando tempo dos senhores, ele, entendeu?

Se o senhor quiser, os senhores todos, peçam para seus assessores que conversem comigo, que eu ponho tudo em pratos limpos e provo que ele, lá no Campo Belo, é um indesejável, e está mentindo para os senhores.

Vou resumir assim, que tenho tanta coisa para mostrar para senhores que até fico nervoso e me perco, entendeu? Mas estou lhe falando a pura verdade. Se eu estiver falando uma mentira, o senhor não me deixa mais entrar aqui dentro e nem lá na sua seção. Mas o senhor sabe do caso desde 2003: a sua secretária entregou para o senhor como entregou para...(ininteligível)... e para todos os outros.

Outra coisa que os senhores não sabem: em 1993, o PL 854/93 solicitou a mudança de zoneamento do Campo Belo, que era uma necessidade. Foi aprovado nas quatro audiências públicas - nas quatro. Quando estava para ser votado, não existia Movibelo e esse rapaz aí da Movibelo, porque a associação dele foi fundada em 1998. Infelizmente, um Vereador e a mulher dele foram ser secretários dele. Foram na conversa dele também - tanto é que esse Vereador caiu fora, não está mais, ficou mais dois anos somente, e caiu fora. Esse Vereador foi na conversa, e essa associação é constituída dele, o pai, a mãe e a irmã, e uns velhinhos - coitados -, que foram na conversa deles. Esse Vereador e a esposa dele faziam parte. Agora, já saíram, pularam fora.

Então, a reunião dele é assim: dez pessoas se reúnem - quando vão dez, e eu até duvido que vão dez, porque... Bem, já sei que estou falando demais.

O ponto é o seguinte: esse sujeito, essa pessoa não quer o bem do Campo Belo nem dos senhores. Ela está trabalhando, porque ele é hiper-reto, ele é complexado,

entendeu?

Então, quero dizer uma coisa para o senhor: pede para seus assessores sentarem-se comigo, para eu mostrar três mil fotos, mostrar documentos, mostrar tudo, para que o senhor nunca mais deixe esse sujeito falar em zoneamento e falar em Campo Belo aqui dentro, porque ele lá é indesejável por todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Deixem-me só dizer uma coisa aos senhores. Aqui na sessão não estão em julgamento as pessoas, está em julgamento o projeto. Não estamos aqui para julgar o indesejável ou a pessoa que alguém gosta ou deixe de gostar. Aqui estamos discutindo uma audiência pública do projeto. Sobre as pessoas, não discutimos. Discutimos idéias.

Quero dar a palavra, antes de dá-la ao Vereador Goulart – a não ser que o Vereador queira se manifestar agora -, queria dar a palavra agora ao Sr. Manuel Cavalheiro.

Ele é assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Este é o grande Agnaldo Timóteo, cantor e Vereador. Muito obrigado pela sua presença, que nos traz prestígio.

Tem a palavra o Sr. Manuel Cavalheiro.

O SR. MANUEL CARVALHEIRO – Sr. Presidente e Srs. Vereadores, não sabia que a audiência pública de hoje seria tão rápida. Na primeira audiência pública, ouvi, com atenção, as ponderações feitas pelo Vereador Goulart. Ontem fui ao local, para verificar a situação.

Está havendo engano. A proposta referia-se à mudança de uma lei de 1981. Evidentemente, a situação local é como a que foi exposta aqui. Não deu tempo ainda de verificar se, na nova legislação, isso já está corrigido. Evidentemente, aquela região só pode ter o uso que está tendo a rua toda, incluindo esses três quarteirões. O que estava proposto era uma mudança na lei de 1981, repito.

Não tive condições de examinar essa questão. Esses quarteirões estavam excluídos como só sendo residenciais. Sugiro que marcássemos um encontro, para haver um melhor entendimento. Não dá para haver dúvidas, de que aquele local só pode ter atividades que já têm. Inclusive, há oito ou dez unidades lá que já operam em comércios e serviços. Esta legislação foi corrigida já no Plano Diretor.

Como a direção da Câmara resolveu limpar a pauta, com todos processos antigos, voltaram a ser objetos de discussão esses pontos. Creio que há um engano.

Não tive condições de verificar se a situação já está corrigida. Se não está, ou retiramos o projeto ou fazemos a correção. Isso é justo. Há uma lista de abaixo-assinados antiga. Muitas pessoas pedem aquilo que já está lá. Provavelmente, isso já foi incluído no Plano Diretor. Então, esse é um pedido anterior ao Plano Diretor.

Fico à disposição inclusive do nobre Vereador Goulart e dos demais Vereadores, para eventuais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Ele está se colocando à disposição, reconhecendo que há equívocos. Aqui há um Vereador de importância igual ao nobre Vereador Goulart, para defender todos os senhores.

O SR. GOULART – Bom dia a todos. O engenheiro do CET é a pessoa que mais entende de trânsito na cidade de São Paulo.

Na primeira audiência pública, fui alertado pelos meus amigos.

Cumprimento todos os presentes, em nome do Sr. Presidente Sílvio. Também sou associado da Associação Campo Belo. Embora não participo de todas as reuniões, pago minha mensalidade, religiosamente.

Fomos pegos, de surpresa, quanto à apresentação desse projeto. Conversei com o

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

meu amigo Manuel Carneiro, meu chefe político, em Santo André. Militamos juntos naquela cidade, durante muitos anos. Participamos da primeira audiência pública. Audiências públicas fazem parte do ritual do projeto. Um Vereador apresenta projetos. Alguns têm necessidade de estarem em duas audiências públicas. Esse projeto passou pela primeira audiência pública. Hoje está sendo realizada a segunda audiência pública dele. Fiz representar a nossa associação na primeira audiência pública. Estamos aqui hoje com uma representação maior.

Tanto o Sr. Manuel Carneiro quanto o nobre Eliseu Gabriel sensibilizaram quanto a essa questão. Quero fazer minhas as palavras de todos os oradores que já pronunciaram sobre esse projeto. Lamentavelmente, também fui induzido a erro, no passado, logo que cheguei à Câmara. Algumas pessoas disseram ser representantes do bairro. Se alguém fala que há um elefante voando, olhamos para cima. Depois, descobrimos que elefante não voa. Eu mesmo fui levado a erro por esse mesmo cidadão.

Há pessoas que trazem um mesmo baixo-assinado, para colocar e tirar ponto de ônibus. Infelizmente, algumas pessoas, no bairro, tentam infelicitar a vida de pessoas de boa-fé.

O Sr. Eliseu Gabriel é um excelente Vereador. O Sr. Manuel Carneiro é um dos melhores assessores que há nesta Casa. Será feita a correção, e o projeto será retirado. O que discutimos, no fórum de Santo Amaro, certamente, prevalecerá quando da correção do Plano Diretor.

Agradeço os Srs. Vereadores desta Comissão e parabeno toda a nossa comunidade, pelo empenho que está tendo. Todos os moradores são zelosos, devido à qualidade de vida de nosso bairro. No nosso perímetro, há uma área totalmente comercial. Não vamos retroceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 432/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cuja relatoria é do nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 10, PL 275/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui a semana municipal de meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito para debater a matéria, está realizada a audiência pública ao PL 275/07.

Passemos ao próximo 11, PL 514/07, projeto de autoria do Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidos no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, como está, na primeira audiência pública esse projeto, vim aqui esclarecer a defesa, caso haja necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 514/07.

Passemos ao item 12, PL 283/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche, para atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 283/07.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16 do 20
Processo 283/07
Inamar A. de Souza Jr.
REG. 101204

Passemos ao item 13, PL 488/07, de autoria do nobre Vereador ~~Adilson Amadeu~~.
Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 488/07.

Às 12 horas, estarão presentes aqui pessoas de movimentos sociais, que terão oportunidade para falarem. Às 12h30min., haverá abertura de novos trabalhos.

Bom dia a todos.

Segue em junto do nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 17/22
Em: 20/05/08.


ELAINE GONÇALVES DAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA - É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Aqui tem uma observação. "Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limpurb, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os trabalhos.

A SGP-21, com duas
audiências públicas
realizadas
São Paulo, 20/05/08

Carla Regina da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____ nesta data documentos _____
e papel de rubricação rubricado _____ sob folha _____
nº 23 Em: 05/01/09

Eva Pedrosa
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01- 283 de 2007 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70425

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24/34 e folha de Informação
sob nº 35 18.02.2011

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

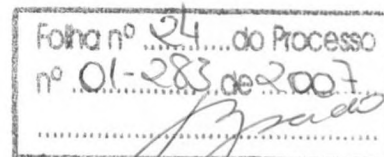


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

13 - RDS

13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

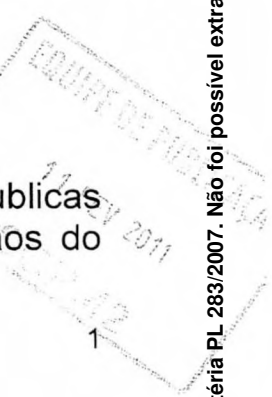
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 00:00:00 - Protocolo Legislativo - 587.22

Matéria PL 283/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



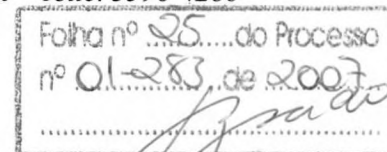


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

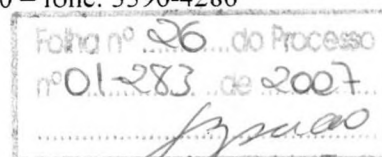


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

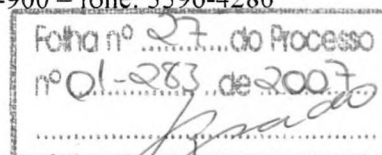


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

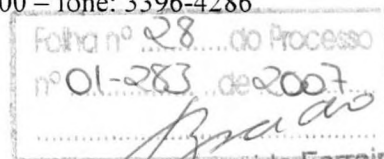


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

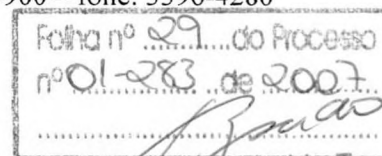


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Pereira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília e subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

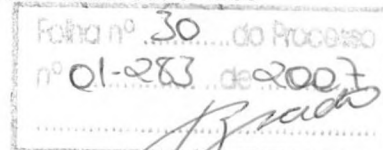


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

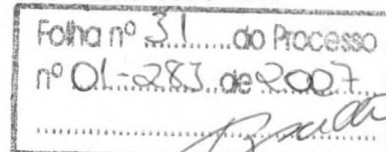


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira

Secretário Parlamentar

PF 101.075

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegriño com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

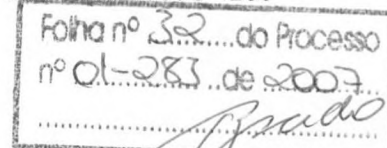


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PE 101.075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “ Praça Caritas” , o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “ Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute “. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “ praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

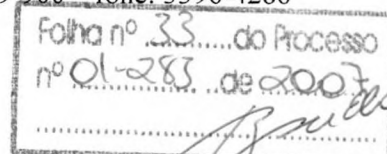


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R5 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

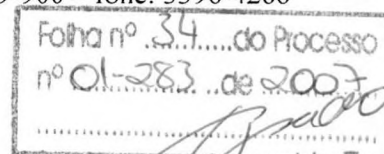


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas” o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-283 de 20 07 18 / 02 / 2011 (a) _____

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>18/02/2011</u>
O Func.º _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

01 / 03 / 11

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE SE O NÚMERO DE FOLHA DA COMISSÃO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - PROPOSITURA

03/03/11 1200

SAÍDA: AS: II ASS: *

Sr(a) Ale

Efetuar Pesquisa.

SP. 03/03/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado o(s) documento(s) de

fls. 36A 54 S.P. 12/05/11

Mônica M. S. Torreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0283/07**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu art. 11 prevê incumbir aos Municípios autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

– Lei Municipal nº 8.211, de 6 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil. Os artigos 239 e 270 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, mantêm em vigor as disposições desta Lei;

– Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências;

– Decreto nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

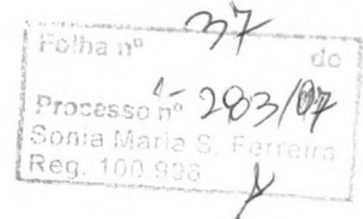
À SGP21 para prosseguimento.

São Paulo, 28 de abril de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Vide Lei nº 12.061, de 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

TÍTULO I**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta **Lei** disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

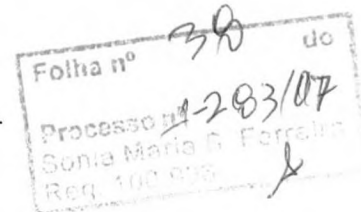
VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta **Lei** e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder

Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição **Federal**, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela **Lei** nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição **Federal**.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito **Federal** e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta **Lei**.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito **Federal** e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema **federal** de ensino e o dos Territórios;

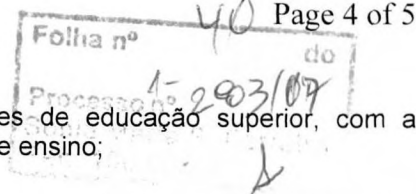
III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito **Federal** e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito **Federal** e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;



VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por **lei**.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito **Federal**, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.~~

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta **Lei**; (Redação dada pela **Lei** nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela **Lei** nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito **Federal** aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

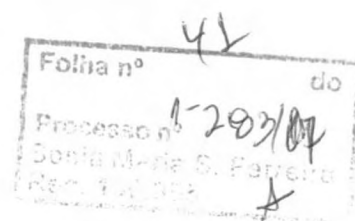
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição **Federal** à manutenção e desenvolvimento do ensino.

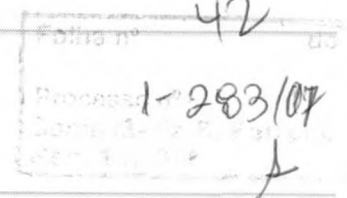
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela **Lei** nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **8211**
Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 8.211 06/03/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Projeto: Projeto de Lei Nº 17/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Notas complem.: - Lei nº 13.430/2002 - Art. 299 - Mantém disposições desta Lei até revisão da legislação de zoneamento.
- Lei nº 13.885/2004 - Arts. 239 e 270 - Mantém disposições desta Lei até revisão por lei específica.
- Decreto nº 45.726/2005 - Equivalência entre zonas de uso, definidas por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil são enquadrados nas categorias de uso E1, E2 e E3, definidas pela Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Art. 2.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil poderão instalar-se nas zonas de uso constantes do quadro anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto à área mínima de terreno, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação máxima, recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque, desembarque e manobras de veículos e demais exigências desta lei.

Art. 3.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil regularmente instalados até a data da publicação desta lei, em qualquer zona de uso, excetuando-se as zonas Z1 e os corredores de uso especial Z8-CR1 quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências estabelecidas no quadro anexo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendendo às seguintes condições:

I — Seja motivada por necessidades técnicas devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II — Receba parecer favorável da Comissão de Zoneamento, que poderá, em caráter excepcional, adotar critério diverso do estabelecido nas colunas B, C, D e E do quadro anexo;

III — A área a ser edificada não ultrapasse a 20% da construção existente;

IV — As novas partes edificadas que se beneficiarem das disposições deste artigo deverão atender às exigências das colunas H e I do quadro anexo.

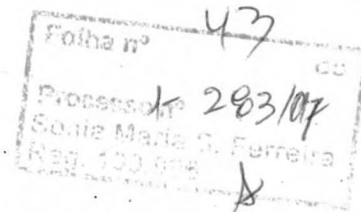
Art. 4.º — Quando no imóvel de localização do projeto do estabelecimento de ensino pertencente ao sistema educacional do Estado de São Paulo ou estabelecimentos de educação infantil houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação e manutenção, a área edificada resultante da aplicação dos coeficientes fixados no quadro anexo poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único — O acréscimo de área a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á exclusivamente a instalações escolares.

Art. 5.º — Os estabelecimentos de educação infantil bem como os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, poderão se instalar em imóveis localizados em Zonas de Uso Z1, desde que:

I — Numa faixa de 250 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde são permitidos os usos objeto desta lei;

II — Numa faixa de 500 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar de mesmo grau de atendimento;



III – O interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes ao imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento, bem como de, pelo menos, dois terços dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% de sua área contida numa faixa de 100 metros de largura envolvendo o imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar;

IV – Não será permitida a derrubada ou a remoção de nenhuma árvore sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1.º – A largura das faixas a que se refere este artigo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Zoneamento, quando atingirem obstáculos de transposição impossível ou difícil.

§ 2.º – Para efeito do disposto no item II deste artigo, será considerada a ordem cronológica de entrada do pedido de licença ou de funcionamento ou de aprovação de projeto para cada Administração Regional, separadamente.

Art. 6.º – Os estabelecimentos de educação infantil e os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, regularmente instalados anteriormente à vigência da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, ou da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, em zonas que passaram à categoria de uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1, deverão atender apenas às disposições do item IV do artigo 5.º, admitindo-se exclusivamente as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Parágrafo único – No caso de reforma com aumento de área construída, será considerado como um projeto novo, devendo atender integralmente ao disposto nesta lei.

Art. 7.º – Aos estabelecimentos de ensino ou de educação infantil instalados em Zonas de Uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1 em situação irregular na data da publicação desta lei, que não puderem atender ao que ora é estatuído, fica estabelecido que após o encerramento do atual ano letivo será aplicado o disposto no Capítulo VI do Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974.

Art. 8.º – Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas no quadro anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 100 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não se aplicam às Zonas de Uso Z1.

Art. 9.º – Não se aplica o disposto no artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, aos estabelecimentos de ensino que se beneficiarem com o estatuído nesta lei.

Art. 10 – As edificações que, ao utilizarem os benefícios desta lei, ultrapassarem aos valores máximos permitidos para a zona de uso em que se localizam, não poderão ter outra destinação que não a objeto desta lei.

Art. 11 – A aplicação dos benefícios desta lei às zonas de uso especial Z8 fica a critério da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP.

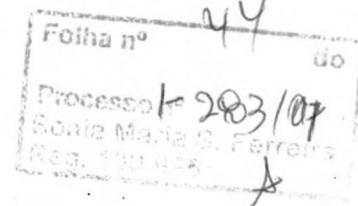
Art. 12 – Os novos estabelecimentos de ensino objeto desta lei, que se instalarem em imóveis lindeiros a vias que integrem o sistema de vias Expressas ou o sistema de vias Arteriais do Município, não poderão se beneficiar desta lei.

Art. 13 – Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o quadro anexo.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de março de 1975, 422.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Miguel Colasuonno – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho – O Secretário das Finanças, Klaus Dietmar Alvarez, Respondendo pelo Expediente – O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki – O Secretário Municipal de Educação, Roberto Ferreira do Amaral – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de março de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.



QUADRO ANEXO À LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

LEI DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA		RECUOS MÍNIMOS		ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	ESPAÇO DESTINADO A EMBARQUE, DESEMBARQUE E MANOBRAS DE VEÍCULOS
		Salas de aulas, de professores, administração, galpões, demais instalações escolares	Exclusivamente para garagem	Até 1.º Grau e Educação Infantil	Acima do 1.º Grau	Frete e Fundo	Ambas laterais		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	Z1	1	1	0,5	—	6	3	Uma vaga para cada 75 m ² de área edificada resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2; para os estabelecimentos da categoria E3 a COGEP estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.	É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinadas a: a) embarque e desembarque de estudantes b) carga e descarga de veículos de serviço c) parada temporária e manobra de veículos
	Z2	2	2	0,5	0,5	6	3		
	Z3	6	2	0,5	0,5	5	—*		
	Z4	6	2	0,5	0,7	5	—*		
	Z5	6	2	0,5	0,8	—	—		
	Z6	3	1,5	0,3	0,7	6	3		
	Z7	—	—	—	—	—	—		

* ACIMA DO 2.º PAVIMENTO EM QUALQUER ZONA DE USO, O RECUO MÍNIMO É DE 3 METROS

Folha nº 45
1-2003/07
A

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 40268

Total de referências : 1

Folha nº 46
Processo nº 1-283/07
Sonia Maria C. Ferreira
Reg. 100.925

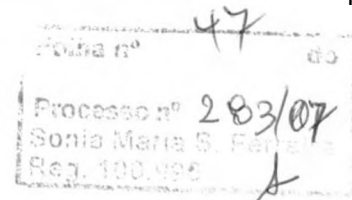
1/1

Título: DECRETO Nº 40.268 31/01/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e da outras providencias.

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 40.268, 31 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO que a aplicabilidade do inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases não pode estar dissociada da garantia de atendimento sócio-educativo à criança; e

CONSIDERANDO que o atendimento sócio-educativo envolve ações compartilhadas entre SME e SAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - As creches municipais da rede direta, da rede indireta e as particulares conveniadas, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, poderão atender a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observando as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo manterão atendimento adequado para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a fim de garantir-lhes a oferta de conteúdo pedagógico próprio a essa faixa etária, obedecendo à Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social estabelecer e cumprir, em ação conjunta, as diretrizes de natureza pedagógica, administrativa e material, relativas às atividades desenvolvidas nos equipamentos mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social constituirão, por meio de portaria intersecretarial, Comissão integrada por representantes de ambas as Pastas, com o objetivo de fixar, em prazo a ser estabelecido no mesmo ato, as normas a serem seguidas pelas creches municipais das redes direta e indireta e as particulares conveniadas.

Parágrafo único - À Comissão caberá, também, apresentar proposta quanto às alterações necessárias às adequações das estruturas e competências de ambas as Secretarias à nova sistemática legal.

Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil - CEI, mantido o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, por meio da Comissão Intersecretarial, indicar as diretrizes para a elaboração dos planos de trabalho dos Centros de Educação Infantil - CEI, observando a Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2001, os convênios e aditamentos celebrados entre as entidades e organizações sociais e a Municipalidade, visando ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, deverão conter plano de trabalho, submetido à aprovação de SME, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases e as diretrizes fixadas pela Comissão Intersecretarial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

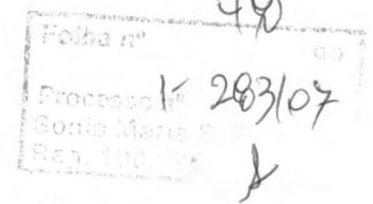
Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico



FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45726

Total de referências : 1

49

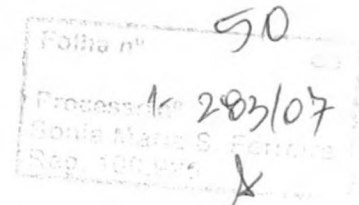
Folha nº	49
Processo nº	1-2003/07
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.004	

1/1

Título: DECRETO Nº 45.726 21/02/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 45.726, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no § 1º do artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em seus artigos 239, 240, 241, 270 e 271, mantém disposições urbanísticas aplicáveis a zonas de uso extintas por esse diploma legal, bem como pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico,

D E C R E T A:

Art. 1º. A equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico - PDE, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior, já extintas, fica estabelecida nos termos do Quadro nº 1 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. A equivalência prevista no "caput" deste artigo tem por finalidade a aplicação de leis que façam referência a zonas de uso extintas, conforme opção do interessado, notadamente as seguintes:

I - Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hotéis de turismo (Lei de Hotéis);

II - Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais (Lei de Hospitais);

III - Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil (Lei de Escolas);

IV - Lei nº 8.843, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções e mudanças de uso das edificações contidas nas zonas de uso Z4 e nas extintas Z5-003 e Z5-004 (ao longo das Avenidas Paulista e Consolação);

V - Lei nº 8.844, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções ou novas edificações nas zonas de uso Z5-001 e Z5-002 (Centro Histórico);

VI - Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo;

VII - Lei nº 10.096, de 10 de julho de 1986, que proíbe a construção e instalação de cemitérios em Z1 e áreas de proteção de mananciais (Lei de Cemitérios);

VIII - Lei nº 10.137, de 29 de setembro de 1986, que permite a edificação de casa superpostas (categoria extinta R2-03);

IX - Lei nº 10.714, de 16 de dezembro de 1988, que disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte (Lei de Cemitérios de Animais);

X - Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial - Vila (extinta).

Art. 2º. Os interessados que optarem pela aplicação das leis a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto deverão atender também às exigências da Lei nº 13.885, de 2004, especialmente dos Planos Regionais Estratégicos, notadamente quanto a:

I - permissão do uso na zona de uso em que está localizado, coeficiente de aproveitamento básico e gabarito de altura máximo quando houver, constantes dos Quadros nº 4 anexos aos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004;

58
1-203/07
A

II - parâmetros de incomodidade e condições de instalação estabelecidos para cada zona de uso, constantes dos Quadros 2/a a 2/h anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004;

III - nas zonas mistas deverão ser atendidos, ainda, os parâmetros de incomodidade e condições de instalação decorrentes da função da via de acesso na malha viária do Município, constantes dos Quadros 2/d a 2/g anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 3º. Os interessados que optarem pela aplicação das Leis nº 8.006, de 1974, nº 8.076, de 1974, e nº 8211, de 1975, deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Quadros nºs 2, 3 e 4 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento máximos constantes dos Quadros referidos no "caput" deste artigo poderão ser alcançados mediante outorga onerosa e contrapartida financeira calculada conforme o artigo 213 da Lei nº 13.430, de 2002, combinado com o artigo 21 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 4º. Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU dirimir dúvidas e omissões relativas à matéria disciplinada por este decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único Integrante do Decreto nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005

Quadro nº 1
Equivalência entre zonas de uso

ZONAS DE USO DA LEI Nº 13.885/04	ZONAS DE USO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR
ZER-1	Z1, Z15
ZER-2	Z1
ZER-3	Z1, Z8-CR6
ZM-1	Z2, Z9
ZM-2	Z2, Z11, Z13, Z17, Z18
ZM-3a	Z2, Z19
ZM-3b	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCPa	Z2
ZCLa	Z2
ZCPb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCLb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-CR3
ZPI	Z6, Z7
ZCLz-I	Z8-CR1-I
ZCLz-II	Z8-CR1-I e Z8-CR1-II
Não tem equivalência (foi extinta)	Z8-CR4
ZTLz-I	Z8-CR5
ZTLz-II	Z8-CR6
ZEPEC	Z8-200
ZCLp	Z8-CR2
ZCPp	Z2, Z3, Z9, Z11, Z14, Z15, Z8-100/1, Z8-100/4, Z8-100/5,
ZERp	Z15
ZLT	Z16
ZPDS	Z14, Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4
ZEP	Z8-100/5
ZMp	Z2, Z9, Z11

Nota: As demais zonas de uso Z-8 foram extintas e transformadas pelo § 8º do artigo 165 do PDE em ZM.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno (m²)	Coefficiente de Aproveitamento máximo P/	Exclusivamente Garagem (II)	Taxa de Ocupação máxima	% mínima de Terreno	Recuos Mínimos	Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque/Desembarque com Manobras de Veículos
Z1	5.000,00	2,0	1,0	0,25	0,00	0,40	10,00	5,00
Z2	2.500,00	4,0	2,0	0,50	0,20	0,25	5,00	3,00
Z3	-	4,0	2,0	0,70	0,35	0,15	(III)	(III)
Z4	-	4,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(III)	(III)
Z5	5.000,00	3,0	1,5	0,0	0,70	0,00	10,00	5,00
Z6	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	10,00	5,00
Z7	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z8	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z9	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z10	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z11	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z12	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z13	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z14	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00
Z15	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00
Z16	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00
Z17	Não recebe estímulo da legislação especial de hotel							
Z18	Não recebe estímulo da legislação especial de hotel							
Z19 (IV)	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(III)
Z8-100	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00
Z8-07/01 até a Z8-07/13	2500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00
Z8-008	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00
Z8-009	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00
Z8-015	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00
Z8-063	Criada pelo Quadro 5C Parte I da Lei Nº 8.769/78, mas não recebe estímulo da legislação especial de hotel							

Nota: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e o artigo 14 da Lei Nº 9.725 de 02 de julho de 1984.

(II) obrigatoriamente no subsolo.

(III) Recuos segundo as respectivas zonas de uso da Lei Nº 7.805/72 e complementares.

(IV) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento máximo P/			Taxa de Ocupação máxima		% mínima de Terreno Arborizado	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque/Desembarque com Manobras de Veículos.
		Instalações Hoteleiras	Garagens ou Serviços	Exclusivamente Garagem	Até o 2º Pavimento	Acima do 2º Pavimento		Frente e Fundo (m)	Ambas as Laterais (m)		
ZB-010	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-013	Perímetro extinto pelo Quadro 8J, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.										
ZB-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 8B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-031	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-032	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-033	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-034	Área de Reurbanização de Jabaquara Quadro 8B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-035	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-053	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-055	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-058	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-059	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-012	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-016	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-025	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78, sendo parte do perímetro transformado em ZB-063										

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Coeficiente de Aproveitamento máximo P/							Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque e Manobra de Veículos.	
	Área Mínima de Terreno (m2)	Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"	Destinado Exclusivamente a Garagem em Subsolo	Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos				
						Frete e Fundo (m)	Ambas as Laterais (m)			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Z1	Zona Estritamente Residencial								Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada.	É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinada a: a) embarque e desembarque de veículos; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.
Z2	-	1,0	3,0	1,0	0,5	6,00	3,00			
Z3	-	1,5	4,5	2,0	0,5	5,00	1,50			
Z4	-	1,5	4,5	2,0	0,7	5,00	(II)			
Z5	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(II)	(II)			
Z6	-	1,3	3,7	-	0,7	6,00	3,00			
Z7	-	0,8	2,2	-	0,2	6,00	3,00			
Z9	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z10	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z11	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z12	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z14	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z15	Zona Estritamente Residencial									
Z16	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z17	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z18	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z19 (III)	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(I)	(I)			
ZB - 100	20.000,00	0,5	1,5	0,5	0,2	10,00	10,00			
ZB-07/01 até 13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
ZB-008	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
ZB-009	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
ZB-015	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
ZB-063	Criada pelo Quadro 5C/Parte I da Lei 8769/78, e não recebe estímulo da legislação de hospital.									

Notas: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 e artigo 14 da Lei Nº 9725 de 02 de julho de 1984.

(II) acima do 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno	Coeficiente de Aproveitamento Máximo P/		Destinado Exclusivamente a Garagem em subsolo	Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque
	(m2)	Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"			Frete e Fundo (m)	Ámbes as Laterais (m)		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ZB-010	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-013	Perímetro extinto pelo Quadro 6J, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.								
ZB-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 6B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-031	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-032	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-033	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-034	Área de Reurbanização de Jabaquara Quadro 6B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-035	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-053	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-055	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-058	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-059	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-012	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-016	Perímetro extinto pelo Quadro 5B, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-025	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								

Quadro Nº 4

Contém as disposições do Quadro Único - Anexo à Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975 - Lei de Escolas e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991

Zona de Uso	Coeficiente de Aproveitamento Máximo		Taxa de Ocupação Máxima		Recuos Mínimos (m)		Estacionamento de Veículos	Espaço Destinado a Embarque, Desembarque e Manobra de Veículos.
	Sala de Aula e Demais Instalações	Para Garagem	Até 1º Grau e Educação Infantil	Acima do 1º Grau	Frete e Fundo	Âmbes as Laterais		
A	B	C	D	E	F	G	H	I
Z1	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00	Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2.	É obrigatório proporcionar, fora do logradouro público acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinada a: a) embarque e desembarque de estudantes; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.
Z2	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z3	6,0	2,0	0,5	0,5	5,00	(II)		
Z4	6,0	2,0	0,5	0,7	5,00	(II)		
Z5	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(II)		
Z6	3,0	1,5	0,3	0,7	6,00	3,00		
Z7	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola						Para os estabelecimentos da categoria E3 a Cogep estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.	
Z9	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z10	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z11	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z12	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z13	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z14	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z15	Zona Estritamente Residencial							
Z16	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z17	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z18	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z19 (III)	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(I)		
ZB - 100	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
ZB (IV)	A aplicação da Lei Nº 8.211/75 fica a critério da Comissão de Zoneamento.							

Notas: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975.

(II) Acima do 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo mínimo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

(IV) As zonas de uso ZB-007/01 até a ZB-007/13; ZB-064; ZB-065 e ZB-066 devem atender integralmente ao Quadro 5C/Parte II da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.

RECEBIDO SGP-21
Em 12/05/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 06.01.17
sob n° 55.

André Elton de L. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 283 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

Andre Bitempouff Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

20423
18/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	18.02.2011
Arquivado por protocolo em	11.01.2013
Com	55 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 56 e ficha de informação
sob nº 54 14/03/13

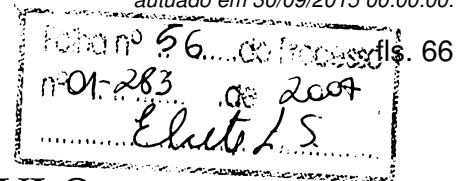
Ellete 15
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33



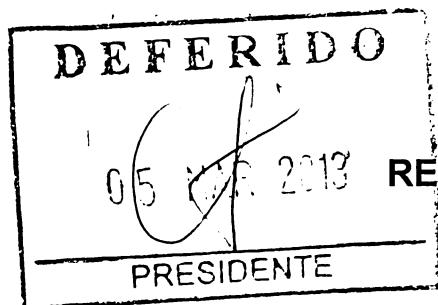
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

09 MAR 2013

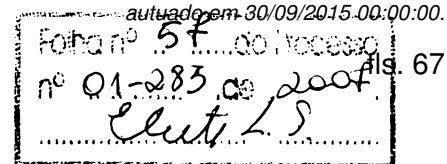
CMSP - SGP-22 - 28/02/2013 - 15:53 - 003402 - 1/1

Matéria PL 283/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33



Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-283 de 20 07,/...../..... (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.383 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kerdec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

A SSP-21
09,09,13-
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-21
Em 10/04/2013
Macy
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
SA a e folha de informação
sob nº 02/02/14
Lilze Osório
Supervisora de Equipe do Apoio ao Plenário
SGP-21 - RF. 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Diário nº	59	do Processo
	01-283	de 2008
	Lízia Osório	
	RF 11.026	

SESSÃO: 132-SE
DATA: 02/07/2014
FL: 56 DE 98

fls. 70

Passemos ao item seguinte.

- "PL 283/2007, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 283/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.